



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 17 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 5.841.778,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e oito reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 8.056.000,00 (oito milhões e cinquenta e seis mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação da operação da espécie. [\(REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 2006\)](#)

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizado neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró-solvendo, os créditos provenientes das receitas a que referem os arts 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O procedimento autorizado no *caput* deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 17 dias do mês de junho de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas